

CONTRATO Nº 003/2019/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA ISRAEL MATURANO DE SANTANA – ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018/PMTG – SRP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, s/nº, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, e a Empresa ISRAEL MATURANO DE SANTANA — ME, localizada na Rua Adutora, nº 58, CEP. 49.270-000, Bairro Centro, Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.706.581/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. ISRAEL MATURANO DE SANTANA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o <u>REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de recargas de Gás GLP 13 kg e aquisição de vasilhames domésticos vazios de 13 kg, a fim de atender as necessidades do <u>Município de Tomar do Geru</u>, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 024/2018/PMTG — SRP e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 4.949,00 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais).

177	Item	Especificações do Objeto	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	1	Recarga GLP botijão com 13 Kg	Und	50	Nacional Gás	R\$ 69,00	R\$. 3.450,00
	2	Vasilhame doméstico vazio 13Kg	Und	10	Nacional Gás	R\$ 149,90	R\$. 1.499,00
	Arriva	Valor Global	<u> </u>			R\$. 4.949,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000 CNPJ: 11.412.389/0001-07



- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- O fornecimento do objeto desta licitação, serão entregues de forma parcelada imediatamente no local indicado pelo órgão solicitante, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento pelo setor de compras.
- §1º O fornecedor somente poderá efetuar a entrega previamente autorizado pelo setor de compras do órgão solicitante.
- §2° O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 8001 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 1211,1214



<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).</u>

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tomar do Geru ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).</u> Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - <u>multa</u> de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes <u>sobre o valor do item</u>, para os casos de <u>atraso</u> ou <u>inexecução</u> injustificada, parcial ou total;

III - <u>suspensão</u> temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

IV - <u>declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão Presencial nº 024/2018/PMTG SRP que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
 - §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93) O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

RUA DA ESTAÇÃO, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000 CNPJ: 11.412.389/0001-07

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



Tomar do Geru/Se, 02 de janeiro de 2019.

Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

ISRAEL MATURANO DE SANTANA

Empresário CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- hos Selva de. CPF: 311, 343. 916-4